PREFEITURA MUNICIPAL
São Raimundo Nonato
Fazendo mais para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 163/2026

Processo Administrativo nº 137/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº163/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.772.859/0001-03, E A EMPRESA MANDACARU LTDA - INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 50.724.992/0001-78, PARA A LOCAÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESTINADA AO ROÇO VEGETAL E À CONSERVAÇÃO DE VIAS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no município de São Raimundo Nonato/PI, **inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03,** neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO**, **inscrito sob no CPF: 352.487.343-04**, brasileiro, no exercício do cargo na forma da legislação municipal aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MANDACARU LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 50.724.992/0001-78**, com sede na Rua Projetada 40, nº 22, Bairro Aeroporto, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-administradora, Srª **KEILANE DE CASTRO SANTOS**, inscrita no **CPF sob o nº 067.617.843-01**, conforme atos constitutivos juntados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 137/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 046/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na locação de roçadeira hidráulica (articulada ou central), compatível com acoplamento em sistema hidráulico de 3 pontos de trator agrícola, destinada a atender às demandas de roço vegetal e conservação de vias da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Locação de roçadeira hidráulica (articulada ou central), compatível com acoplamento em sistema hidráulico de 3 pontos de trator agrícola, destinada a atender às demandas de roço vegetal e conservação de vias sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI,	HORA	215	300,00	64.500,00

	conforme especificações constantes no Termo de Referência				
	VALOR GLOBAL				**64.500,00**

1.2. A locação compreende a disponibilização do implemento em perfeitas condições de uso e segurança, cabendo à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças de desgaste e a assistência técnica durante toda a vigência, e à CONTRATANTE o fornecimento do trator agrícola, do combustível e do operador habilitado.

1.3. O quantitativo de horas é estimativo, sendo devido o pagamento exclusivamente pelas horas efetivamente utilizadas e atestadas pela fiscalização, sem que a não utilização integral gere direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar; b) o Aviso de Contratação Direta; c) a proposta da CONTRATADA; d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a disponibilização do equipamento, a execução das horas contratadas e a respectiva devolução do bem.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de disponibilização, medição, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. As horas de utilização serão registradas em boletim diário de operação, firmado pelo operador e conferido pelo fiscal do contrato, que servirá de base para a medição e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1**. O valor total da contratação é de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente ao preço unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) por hora de locação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, peças de desgaste, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE: exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência; notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios e irregularidades; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as horas efetivamente utilizadas; disponibilizar o trator agrícola, o combustível e o operador habilitado, bem como local adequado para a guarda do equipamento; efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos; e aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA: disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, em conformidade com as especificações técnicas e a proposta; realizar o transporte, carga, descarga e entrega do equipamento no local indicado pela CONTRATANTE, bem como sua retirada ao término do contrato, sem ônus adicional; executar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva e fornecer as peças de desgaste; substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento avariado ou entregue em desacordo com as especificações, por outro de igual ou superior capacidade; manter durante toda a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação; designar formalmente preposto antes do início da execução; comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal; responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais; e cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis, em especial a NR-12, mantendo íntegros os dispositivos de proteção do implemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a eventuais dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com os princípios do art. 6º da referida Lei, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, podendo ser extinto antes do prazo por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto de atividade: 15.122.0002.2080.0000; 15.452.0015.2083.0000; 15.452.0008.2666.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de pagamento: 1.500.00.999.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato – PI, 15 de setembro de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Assinado de forma digital por EDGARD DE NEGREIROS ARAUJO:35248734304
Dados: 2026.09.15 16:38:42 -03'00'

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03

KEILANE DE CASTRO SANTOS:06761784301
Assinado de forma digital por KEILANE DE CASTRO SANTOS:06761784301
Dados: 2026.09.15 16:31:24 -03'00'

KEILANE DE CASTRO SANTOS
MANDACARU LTDA
CNPJ/MF sob o nº 50.724.992/0001-78

TESTEMUNHAS:

1º NOME:_____
CPF: _____

2º NOME:_____
CPF: _____